

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2732  
16 de Maio de 2023

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

**Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.**



## Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	9
CÓDIGO 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro).....	15
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	20



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2732 de 16 de maio de 2023

**CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR 40 2023 000004 1

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Região de Machadinho

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Erva-mate nas modalidades Chimarrão, Tereré e o Chá Mate Tostado.

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência é constituída pelos limites político-administrativos dos municípios que a compõem, incluindo integralmente os municípios de: Barracão, Cacique Doble, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul. Os limites da área de abrangência proposta para a IP Erva-Mate Região de Machadinho, compreendem uma área contínua de 2.716.868 km<sup>2</sup>, situada entre os meridianos 51° 57' 43,32" e 51° 17' 45,65" Oeste e os paralelos 27° 28' 50,80" e 28° 8' 20,27" Sul. As coordenadas limítrofes da área de abrangência ao Norte são 51° 41' 27,33" Oeste e 27° 28' 50,80" Sul, localizadas no extremo norte do município de Machadinho. Ao Sul, as coordenadas limítrofes são 51° 42' 12,46" Oeste e 28° 8' 20,27" Sul, localizadas no extremo sul do município de Sananduva. A Oeste as coordenadas são 51° 57' 43,32" Oeste e 27° 49' 3,75" Sul, localizadas no extremo oeste do município de Sananduva e a Leste as coordenadas limítrofes são 51° 17' 45,65" Oeste e 27° 45' 1,16" Sul, localizadas no



extremo leste do município de Barracão. Este território está inserido na região Nordeste do Rio Grande do Sul e pertence ao Polo Ervateiro do Nordeste Gaúcho.

**DATA DO DEPÓSITO:** 16/03/2023

**REQUERENTE:** Associação dos Produtores de Erva Mate de Machadinho

**PROCURADOR:** Não possui

## **DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**REGIÃO DE MACHADINHO**” para o produto **Erva-mate nas modalidades Chimarrão, Tereré e o Chá Mate Tostado**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230022428 de 16 de março de 2023, recebendo o n.º BR 40 2023 000004 1.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro – fl(s). 1 a 3;
- Caderno de especificações técnicas – fl(s). 4 a 37;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl(s). 38 e 39;
- Estatuto Social registrado – fl(s). 40 a 59;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fl(s). 60 a 73;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fl(s). 60 a 73;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fl(s). 76 a 79;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl(s). 80 a 85;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fl(s). 86 a 101;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fl(s). 102 a 166;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fl(s). 167 a 171;
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl(s). 2;
- Outros documentos:
  - Ata da Assembleia de eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e Conselho Regulador – fl(s). 74 e 75.



A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados **parcialmente** os documentos a seguir:

- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social **sem** a lista de presença, conforme exigido pelo inciso V, alínea “b”, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / b) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, do Manual de Indicações Geográficas;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria **sem** a lista de presença, conforme exigido pelo inciso V, alínea “c”, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / c) Ata registrada da posse da atual Diretoria, do Manual de Indicações Geográfica;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença, porém **sem** indicação dos produtores, conforme exigido pelo inciso V, alínea “d” do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / d) Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas acompanhada de lista de presença, do Manual de Indicações Geográficas.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente a Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social **acompanhada da lista de presença**, conforme exigido pelo inciso V, alínea “b” do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / b) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, do Manual de Indicações Geográficas;
- 2) Reapresente a Ata registrada da posse da atual Diretoria **acompanhada da lista de presença**, conforme exigido pelo inciso V, alínea “c”, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / c) Ata registrada da posse da atual Diretoria, do Manual de Indicações Geográficas;



- 3) Reapresente a Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença, **com indicação de quem dentre os presentes são produtores**, conforme exigido pelo inciso V, alínea “d” do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / d) Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas acompanhada de lista de presença, do Manual de Indicações Geográficas.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:

**Mariana Marinho e Silva**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1379563

**Igor Schumann Seabra Martins**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1771050



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2732 de 16 de maio de 2023

**CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402022000015-4

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** CODAJÁS

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Açaí

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** BRASIL

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Municípios de Codajás, Coari, Anori, Beruri e Anamá, todos do Estado do Amazonas

**DATA DO DEPÓSITO:** 17 de novembro de 2022

**REQUERENTE:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CODAJÁS

**PROCURADOR:** Não possui

**DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “CODAJÁS” para o produto AÇAÍ, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220106513, de 17 de novembro de 2022, recebendo o nº BR402022000015-4.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2720, de 23 de fevereiro de 2023, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Durante o exame da documentação apresentada pelo requerente com vistas a comprovação do direito pretendido, o documento designado como “Dossiê de Notoriedade da Indicação de Procedência”, fls.20/59, constatamos que muitas das informações ali contidas falam sobre as características da geografia do estado do Amazonas, sobre a caracterização das palmeiras de açaí, seus usos, tradições, lendas locais, projetos governamentais, importância econômica etc, todavia falha no essencial, que é trazer documentos que comprovem ser o nome geográfico CODAJÁS se tornou conhecido pela produção de açaí.

Tal dossiê não é uma fonte primária, mas sim uma análise de fontes diversas, onde o próprio requerente conclui que o nome geográfico é conhecido. Ora, a avaliação em questão é



de competência exclusiva do INPI, razão pela qual é indispensável a apresentação de documentos (fontes primárias) que permitam aos examinadores concluir pela existência (ou não) do direito pleiteado. O dossiê, na prática, é um elemento que ajuda na compreensão do território, mas não é fundamental para o exame.

Nesse sentido, o único elemento trazido ao exame com esse sentido é a informação de que existe no município, uma “Festa do Açaí”, citando como fonte a consultoria INOVATES. Desta forma, será necessário que o requerente complemente a fundamentação do direito pretendido com novos documentos (reportagens em revistas, jornais, entrevistas, artigos etc), adequados à uma Indicação de Procedência, que cite o nome geográfico CODAJÁS e estabeleçam relação direta com a produção de Açaí (**ver exigência 1**).

Outro fato que não restou esclarecido nos documentos trazidos a exame é a fundamentação para a inclusão dos municípios limítrofes a Codajás na área delimitada. É necessário que seja comprovado que o nome CODAJÁS identifica a integralidade da área delimitada para a produção de açaí.

A ausência de informações comprobatórias quanto o uso do nome CODAJÁS para também identificar a produção de açaí no entorno prejudica o direito pleiteado, uma vez que é necessário que o nome geográfico, que se tornou conhecido pela produção do produto, guarde relação direta com a área delimitada, não bastando utilizar o nome de um dos locais nela incluídos. O fato é que a documentação nos autos leva a crer que apenas o município de Codajás é conhecido pela produção de açaí nos limites de seu território, o que conflita com a delimitação apresentada (**ver exigência 2**).

Importante registrar que o Formulário Modelo II, fl.60, apesar de assinado, não foi datado, todavia consideramos o mesmo válido e que sua validade a partir da entrada do presente pedido no INPI. Sobre o mesmo documento, não foram encontradas declarações de haver produtores de açaí nos municípios de Anori e de Anamã. Se o requerente alega que os municípios referidos são parte do território que se tornou conhecido por produzir açaí, é necessário que sejam também apresentadas comprovações de haver produtores nessas localidades (**ver exigência 3**).

Caso a não apresentação de produtores nos municípios de Anori e de Anamã decorra da inexistência dos mesmos nos citados territórios, deve ser justificada a inclusão dos territórios em questão na área delimitada ou serem excluídos (**ver exigência 3.1**).

Quanto ao Instrumento Oficial de Delimitação, IOD, da área geográfica da indicação de procedência, verificamos que ele aborda a importância econômica da obtenção do reconhecimento como indicação geográfica para a produção local, entretanto, não apresenta



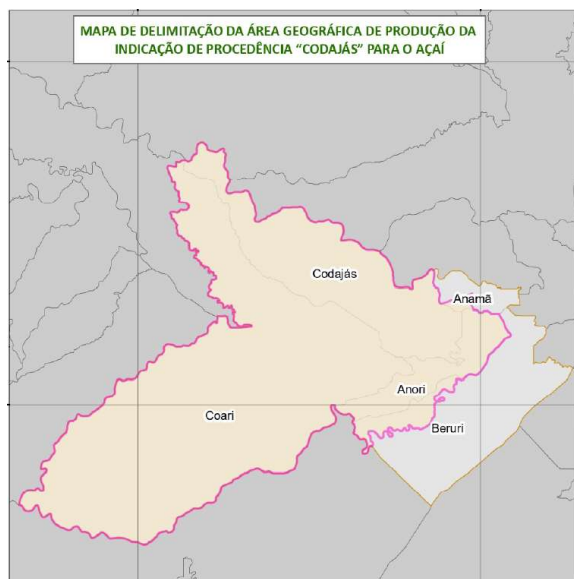
com clareza o que é essencial, ou seja, “a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida”, determinada pela alínea “a”, inciso VIII, do art.16 da Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, se fazendo necessário complementar essas informações (**ver exigência 4**).

O IOD também informa, no item 3.1 c/c 3.3 do mesmo, que “a delimitação foi elaborada a partir dos apontamentos dos produtores do território, somados às evidências técnicas colhidas a partir de visitas de campo e levantamento de informações juntos a órgãos públicos e privados envolvidos com a cadeia produtiva”, conforme indicado em um “memorial descritivo anexo”, o qual não foi apresentado, o que deve ser sanado pelo requerente (**ver exigência 4.1**).

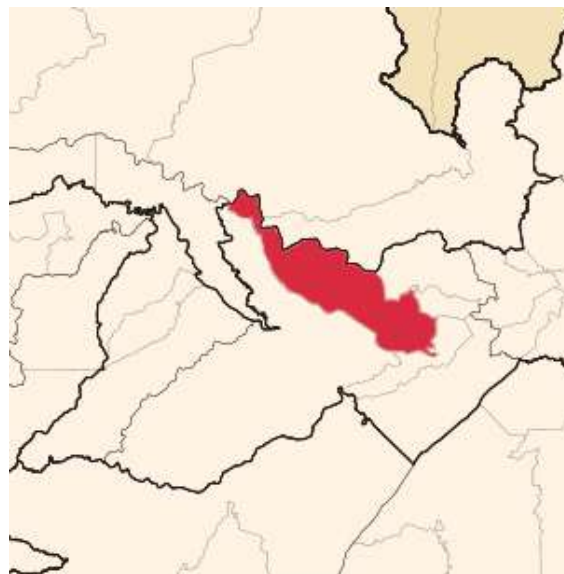
Ainda quanto o IOD, a forma como está redigida a delimitação gerou dúvidas no seguinte trecho: “além dos territórios que fazem margem com a Rota do Açaí dos municípios de Coari, Anori, Anamá e Beruri”. Após uma busca na internet, constatamos que o mapa apresentado parece englobar integralmente os municípios de Coari e Anori, bem como partes de Anamá e Beruri. Assim, deve ser esclarecido se estão incluídos apenas a parte do território de tais municípios que estão na “Rota do Açaí” ou a parte efetiva de cada um, como exibido no mapa (**ver exigência 5**).

## Figura 1

Área delimitada da IG



Mapa do Município de Codajás



Fonte: IOD e Wikipedia



### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Complemente a documentação comprobatória do direito pretendido, através de documentos variados (reportagens em revistas, jornais, entrevistas etc) que não sejam autodeclaratórios (produzidos pela própria cooperativa), cite o nome geográfico CODAJÁS e estabeleçam relação direta com a produção de Açaí.
- 2) Comprove, através de documentos variados, que o nome geográfico CODAJÁS é utilizado para identificar o açaí produzido/extraído na área delimitada do conjunto de municípios de Codajás, Coari, Anori, Anamã e Beruri, e não apenas aquele que é oriundo do próprio município de Codajás.
- 3) Apresente declaração, sob as penas da lei, de que há produtores de açaí nos municípios de Anori e de Anamã, conforme modelo II, com a identificação e com a qualificação dos mesmos, de acordo com a alínea “f”, inciso V, do art. 16 da Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022.
  - 3.1) Caso os municípios de Anori e de Anamã não possuam produtores, justifique a inclusão no território da Indicação de Procedência ou exclua os municípios em questão da área delimitada.
- 4) Complemente o Instrumento Oficial de Delimitação, de forma a fazer constar “*a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida*”, determinada pela alínea “a”, inciso VIII, do art. 16 da Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022.
- 5) Complemente o Instrumento Oficial de Delimitação, de forma a esclarecer se a área delimitada abrange integralmente o território dos municípios vizinhos a Codajás (Coari, Anori, Anamã e Beruri) ou se apenas parte do território destes, ou ainda, se um misto das duas situações.
  - 5.1) Caso a delimitação restrinja-se a parte do território dos municípios de Coari, Anori, Anamã e Beruri, além da integralidade de Codajás, deve se fazer constar da delimitação, de forma clara e verificável, a área efetivamente abrangida pela indicação de procedência em cada município, indicando os limites.
  - 5.2) Justifique a restrição da delimitação a apenas parte do território municipal.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº



04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairarem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:

**Raul Bittencourt Pedreira**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1528344

**André Tibau Campos**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2732 de 16 de maio de 2023

**CÓDIGO 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro)**

**Nº DO REGISTRO:** BR402015000008-8

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Carlópolis

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Goiaba

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Municípios de Carlópolis e Ribeirão Claro, no Estado do Paraná

**DATA DO REGISTRO:** 17 de maio de 2016

**DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO:** 16 de dezembro de 2021

**REQUERENTE:** Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras – ANPP

**PROCURADOR:** Não há

**COMPLEMENTO DO DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 21 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de alteração de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO**

## 1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “CARLÓPOLIS”, da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**, para assinalar **GOIABA**, cuja concessão foi publicada na **Revista de Propriedade Industrial - RPI 2367 de 17 de maio de 2016**.

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de alteração do registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

## 2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870210116915 de 16 de dezembro de 2021.

Trata-se de solicitação de alteração de:

- Caderno de especificações técnicas da Indicação Geográfica; e
- Substituto processual da Indicação Geográfica.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2720 de 23 de fevereiro de 2023 de, sob o código 336. Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

No que diz respeito à alteração do substituto processual da IG em questão, em que pese não haver procedimento administrativo instituído no INPI a respeito, dispõe o §1º do art. 24 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 que “a legitimidade para solicitar a alteração no registro da Indicação Geográfica cabe ao substituto processual que solicitou o pedido de registro ao INPI ou àquele que vier a sucedê-lo de fato ou de direito”.



Cumpra-se dizer que a Associação dos Olericultores e Fruticultores da Carlópolis (APC), até então substituto processual da IG em questão, declarou, em ata registrada de Assembleia Geral realizada em 09 de abril de 2021,

que não se reconhece como Representativa da Coletividade dos Produtores de Goiaba da Indicação Geográfica ‘Carlópolis’, e transfere essa atribuição à Associação Norte Pioneiro Dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras – ANPP, CNPJ: 40.841.022/0001-07 que a partir dessa data passa a ser a gestora da referida Indicação Geográfica” (fl. 67 da petição 870210116915).

Uma vez que foram preenchidos os requisitos de legitimidade pela ANPP bem como apresentados os documentos obrigatórios exigidos, respectivamente, pelos arts. 14, §§1º e 2º, e 16, inciso V, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, entende-se ser possível a alteração do substituto processual da respectiva IG.

Quanto ao caderno de especificações técnicas (CET) apresentado aos autos, diz o seu item 1.1 que poderão ser assinaladas pela IG “Carlópolis” as goiabas produzidas em propriedades rurais localizadas na região demarcada e comercializadas pela ANPP. Nesse mesmo sentido, o item 5 do CET diz que “estando a propriedade em conformidade o produtor estará imediatamente apto a ter seu produto comercializado pela ANPP”.

A redação dos citados itens permite a interpretação de que a comercialização só poderá ser feita pela ANPP. Em que pese a obrigatoriedade do produto (goiaba) e dos produtores, associados ou não, submeterem-se ao controle para fazer uso da IG, não é imprescindível, segundo as normas em vigor, que a comercialização seja feita única e exclusivamente pelo substituto processual, no caso, a ANPP. Isto é, a expedição de selos, a numeração de controle e a documentação relativa à venda das goiabas podem ser feitas pelo Conselho Regulador, tendo em vista ser esse o responsável pelo controle da IG, mas limitar e vincular a comercialização do produto à ANPP mostra-se demasiado, já que concentraria e limitaria sobremaneira a utilização da IP. Logo, faz-se necessário esclarecer e justificar o disposto no CET quanto à comercialização pela ANPP ou alterar tais previsões para que fique claro que a comercialização poderá ser feita também individualmente pelos produtores, associados ou não (**ver exigência 1.1**).

Com relação ao item 1.2 do CET, faz-se necessário incluir a obrigatoriedade de submissão ao controle da IG, conforme definido nesse mesmo documento, visto ser essa uma das condições de uso do respectivo sinal, conforme dispõe o art. 15 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 (**ver exigência 1.2**).



Ademais, no item 9 do CET, há a referência à APC como substituto processual da IG em questão junto ao INPI. Embora a APC tenha sido, originalmente, a requerente do registro em questão e o respectivo CET tenha sido por ela aprovado antes do peticionamento do pedido de alteração em exame, a gestão da IG foi delegada à ANPP, de modo que não cabe mais menção no CET à atuação da APC como substituta processual. Assim sendo, faz-se necessária a atualização de tal trecho (**ver exigência 1.3**).

Uma vez alterado o CET, apresente a ata que aprovou tais alterações, acompanhada de lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores de goiaba, conforme dispõe o art. 16, inciso V, alínea “d”, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 (**ver exigência 1.4**).

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o art. 21 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, nos termos do parecer acima:

1) No que diz respeito ao CET:

- 1.1 Esclareça as disposições contidas no documento, em seus itens 1.4 e 5, quanto à comercialização do produto pela ANPP. **Alternativamente**, reescreva tais trechos de modo a deixar claro que a comercialização poderá ser feita também individualmente pelos produtores, associados ou não;
- 1.2 Altere o item 1.2 incluindo a necessidade de submissão ao controle para melhor adequação ao art. 15 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 1.3 Altere o item 9 de modo que conste a ANPP como substituta processual da IG em questão;
- 1.4 Apresente a ata que aprovou as alterações feitas no CET, acompanhada de lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores de goiaba, conforme dispõe o art. 16, inciso V, alínea “d”, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.



Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial, sob o Código 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:

**Marcos Eduardo Pizetta Palomino**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2356972

**Patrícia Maria da Silva Barbosa**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1284997



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2732 de 16 de maio de 2023.

**CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402022000016-2

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Mandirituba

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Camomila desidratada

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** BRASIL

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência CAMOMILA DE MANDIRITUBA, abrange os municípios de Araucária, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Quitandinha e São José dos Pinhais, do estado do Paraná.

**DATA DO DEPÓSITO:** 21/11/2022

**REQUERENTE:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CAMOMILA DE MANDIRITUBA - CAMANDI

**PROCURADOR:** Não há

**DESPACHO**

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “MANDIRITUBA” para o produto **CAMOMILA DESIDRATADA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2720 de 23 de fevereiro de 2023, sob o código de despacho 303.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220107433, de 21 de novembro de 2022, recebendo o n.º BR 402022000016-2.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 23 de fevereiro de 2023, sob o código 303, na RPI 2720.

Em 05 de abril de 2023, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870230028800, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.



## 2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1) Apresente Ata **registrada** da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas **acompanhada da respectiva lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores**, exigida pelo inciso V, d) do art. 16 Portaria/INPI/PR nº 04/22;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Ata registrada de aprovação do Caderno de Especificações Técnicas, acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de camomila, fls. 09 a 11.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

## 2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Apresente lista de presença da Ata de aprovação do Estatuto Social e da posse da Diretoria, exigidas pelo inciso V, b) e c), do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5, b) e c) do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição, 2ª revisão.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Ata registrada da assembleia geral que aprovou o Estatuto Social da CAMANDI, elegeu e deu posse aos membros da Diretoria, fls. 05 a 06;
- Lista de presença da assembleia que aprovou o Estatuto Social da CAMANDI, elegeu e deu posse aos membros da Diretoria, fl. 07.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

## 3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



Importante dizer que, em busca realizada em 08 de maio de 2023, na base de marcas do INPI na NCL (12) 30, não foram encontradas marcas registradas contendo o termo “Mandirituba” para assinalar produtos idênticos, semelhantes ou afins.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação em RPI.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:

**Suellen Costa Wargas**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1766526

**Pablo Ferreira Regalado**

Chefe da Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339



# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMOMILA DE MANDIRITUBA**

## **SUMÁRIO**

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

#### **CAPÍTULO II - DA PRODUÇÃO**

**Seção I - Área de produção**

**Seção II - Produtos**

**Seção III – Produção**

**Seção IV – Identidade, Qualidade e Boas Práticas**

**Seção V – Embalagem, Rotulagem e Armazenamento**

### **CAPÍTULO III - CAMANDI**

#### **CAPÍTULO IV - CONTROLE**

**Seção I - Controle**

**Seção II - Identificação**

**Seção III - Comercialização**

### **CAPÍTULO V - DO NOME GEOGRÁFICO CAMOMILA DE MANDIRITUBA**

**Seção I - Direito ao uso**

**Seção II - Proteção**

### **CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES**

### **CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS**

### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**



# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA

## CAPÍTULO I - DO OBJETO -

**Art. 1º.** O presente Caderno de Especificações estabelece o regime aplicável a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**.

**Art. 2º.** A IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** é direito exclusivo de todos os produtores estabelecidos dentro da área geográfica delimitada e que satisfaçam o disposto no presente Caderno de Especificações e nas demais legislações aplicáveis.

**Art. 3º.** A IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** é exclusiva para identificar Camomila produzida dentro da área de produção delimitada.

## CAPÍTULO II - DA PRODUÇÃO -

### Seção I - Área de produção -

**Art. 4º.** Delimitação da Área de Produção:

A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**, abrange os municípios de Araucária, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Quitandinha e São José dos Pinhais.

### Seção II - Produtos -

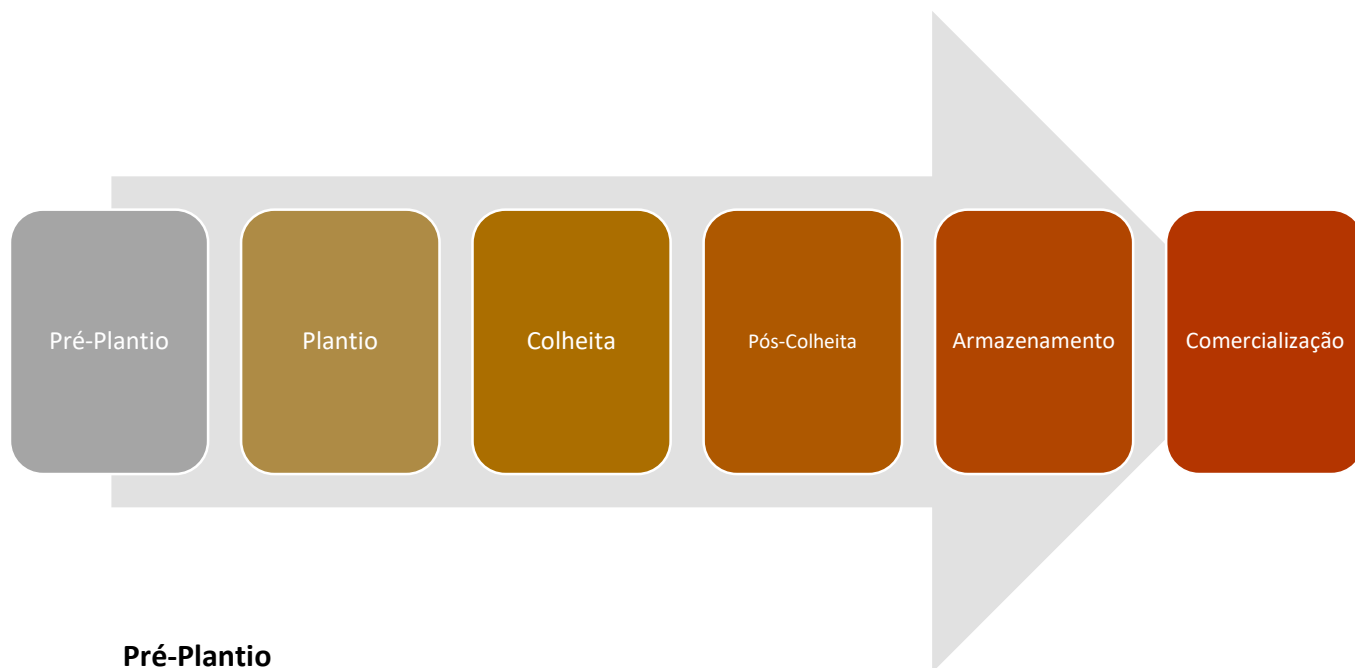
**Art. 5º.** Esta Indicação Geográfica tem como produto a Camomila desidratada (conforme descrito no processo deste documento):

**CAMOMILA:** *Matricaria recutita* L. (*Matricaria chamomilla*, *Chamomilla chamomilla*, *Chamomilla recutita*), erva medicinal pertencente à família Asteraceae, popularmente conhecida como camomila alemã ou camomila.

### Seção III - Produção -

**Art. 6º.** Da descrição do processo de produção da Camomila:





### **Pré-Plantio**

#### **a) Preparo de sementes**

As sementes de camomila são frutos secos do tipo aquênio e são provenientes dos capítulos florais. É utilizada para fins de semente aquela que desprende do capítulo floral por ocasião da secagem e fica depositada na parte inferior da tela da unidade de secagem, popularmente conhecida por bandeirão. Na sequência é colocada em embalagens apropriadas (sacos plásticos e escuros preferencialmente) e armazenada em paiol de madeira ou alvenaria, onde permanece desta forma até a próxima sementeira.

A época de sementeira compreende um período do ano agrícola que se estende de março a julho (predominantemente maio e junho).

#### **b) Preparo do Solo**

O preparo do solo convencional é realizado com aração e gradagem, seguido de rolo liso com peso variando de 300 a 1000 Kg, para uniformizar o solo e facilitar o contato da semente.

Porém áreas onde já havia camomila no ano anterior, alguns agricultores utilizam pequenas variações no preparo do solo que são: gradagem superficial e rolagem.

Na segunda modalidade de preparo do solo os produtores ficam aguardando, sem nova sementeira, a emergência de plantas de camomila. Se a emergência não for satisfatória inicia-se o preparo convencional.



### Plantio

#### **a) Sistema de sementeira**

A sementeira é realizada com a utilização de máquina de distribuição de calcário em linhas tracionadas por trator.

Os produtores utilizam semente não beneficiada. Esta "semente" contém um percentual elevado de impurezas (folhas secas + pétalas), sendo colocada na calcareadeira e distribuída sobre o solo.

Após a sementeira pode-se realizar nova rolagem com o objetivo de melhorar o contato solo-semente.

#### **b) Sucessão de Cultura**

Entre as culturas agrícolas exploradas nos municípios que fazem parte da Indicação de Procedência destacam-se soja, milho, feijão, batata várias olerícolas e a camomila. A camomila é semeada, principalmente após a cultura da soja, seguido de milho, feijão e em menor quantidade batata e olerícolas.

#### **c) Tratos Culturais**

Os tratos culturais na camomila são: poda, controle de plantas daninhas e adubação de cobertura. A poda é uma prática que consiste em reduzir através de roçada (tratorizada) a haste principal da planta de camomila.

A camomila após a fase de roseta entra na fase reprodutiva, período no qual ocorre o alongamento da haste central. O alongamento é irregular, ou seja, esse processo não ocorre ao mesmo tempo, resulta numa distribuição irregular das flores por ocasião da colheita. A situação torna-se mais difícil quando se observa nos campos que a emergência das plantas também é irregular.

Para o controle de plantas daninhas os produtores fazem uso do controle químico. As mais comuns nesta época são: nabiça (*Raphanus naphanistrum* L.), azevém (*Lolium multiflorum* Lam.), língua de vaca (*Rumex obtusifolius* L.), serralha (*Sonchus oleraceus* L.) e tanchagem (*Plantago tomentosa* Lam.).

Os produtores podem fazer uma ou, no máximo, duas aplicações do herbicida durante o ciclo da cultura.

A adubação de cobertura é uma prática realizada pela maioria dos produtores, porém não obrigatória. O critério que norteia a época e a quantidade de nitrogênio a ser utilizado é, hoje, fruto da observação deles próprios. Os adubos nitrogenados usados são os mais variados, assim como as quantidades e as épocas de aplicação. Não é feita na área total, mas normalmente os produtores utilizam o nitrogênio nas áreas de menor desenvolvimento vegetativo (encostas e áreas de fertilidade baixa).



### **d) Mão de Obra**

Predomina a utilização de mão de obra familiar em todas as fases do cultivo da camomila.

### **Colheita**

A colheita começa em meados de julho e se estende até o final de outubro. É iniciada em torno de 130 dias após a emergência.

Realizada com trator, tendo duas ou três pessoas sentadas numa espécie de plataforma acoplada na traseira da máquina, que é conduzida de ré pela lavoura. As navalhas da plataforma cortam as hastes das plantas e os trabalhadores recolhem. Também pode ser utilizada colheitadeira.

### **Pós - colheita**

O material colhido nas lavouras é transportado até a unidade de beneficiamento (galpões de alvenaria normalmente) por uma carreta acoplada a um trator ou caminhão. Ao chegar ao galpão é descarregado de forma manual por duas ou três pessoas.

Quando um produtor vende para outro a sua produção ainda verde, existe a necessidade de pesar todo o material por ocasião do descarregamento. Quando se trata de produção própria não é costume pesar o material verde, mas, ao contrário, pesa-se o material seco com o objetivo de observar o rendimento para que haja um controle do estoque.

Após o descarregamento e pesagem, inicia-se o beneficiamento propriamente dito. Todo o material descarregado passa por uma peneira giratória com 20 a 25 mm de diâmetro de orifício.

Nesta etapa trabalham juntas de três a quatro pessoas. Durante o peneiramento muitos capítulos florais passam pelos orifícios e caem em uma esteira transportadora que leva para o secador. Esta camomila é classificada pelos produtores como camomila “flor” (também denominada “de primeira”).

O restante do material que não passa pelos orifícios da peneira giratória, chega ao final onde é retirado com as mãos e colocado no picador (ou reservada antes de ir para o picador) sendo classificada como camomila “mista”.

A camomila mista é passada em um picador e só depois desta operação é levada ao secador sendo seca separadamente da camomila “flor”.

A secagem é feita artificialmente por meio de secadores estacionários, de camada fixa, de fogo indireto, utilizando matéria vegetal (lenha ou serragem) como combustível pela grande maioria dos produtores. O ar é aspirado e passa pelo interior de tubos de ferro aquecidos pelo fogo. Depois pela ação do ventilador o ar quente é propelido para uma



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA

câmara sob um piso de tela metálica com superfície vazada em pelo menos 30%, apresentando orifícios de 2 mm de diâmetro sobre a qual se coloca de 500 a 3000 kg de camomila fresca. Esse modelo de secador é denominado "bandejão". O controle de temperatura é automático e varia dependendo da finalidade industrial (chás, óleos essenciais).

Todo o processo de secagem dura entre oito e doze horas por carga, em média cada 100 quilos úmido colocados no secador resultam em torno de 20 kg seco.

Todo o processo de secagem é monitorado por uma pessoa do início ao fim. Existe a necessidade do revolvimento do material que está sendo seco. O ponto ideal para revolvimento é estabelecido pelo próprio produtor baseado na sua experiência (empírico).

O revolvimento é feito com o auxílio de uma pá metálica onde o material que está na parte de baixo é colocado em cima e o de cima é colocado para baixo. O número de revolvimentos é variável entre os produtores. Normalmente varia de um a três. Quanto menor o número de revolvimentos melhor em relação a menores danos mecânicos nos capítulos florais, porém a eficiência da secagem pode diminuir. Toda essa movimentação é realizada por uma pessoa, que fica dentro da estrutura de secagem.

O final da secagem também é definido pela prática do produtor que controla a temperatura.

Após o término da secagem, toda a camomila é retirada do secador e colocada em sacos de plástico escuro ou rafia novos amarrados.

### **Armazenamento**

Independentemente da qualidade da camomila, após a secagem todo material destinado a comercialização é colocado em sacos de plástico escuro e rafia de tamanho variável. Os produtores utilizam embalagens de 15 a 30kg.

Todo o material ensacado é colocado, geralmente, em local limpo e dentro do próprio galpão, coberto com uma lona plástica preta e limpa.

### **Comercialização**

Considerando as exigências do comprador, algumas vezes o produtor faz novo peneiramento com a finalidade de separar melhor a camomila flor e a mista.

A parte da planta comercializada pelos produtores com maior valor comercial é a inflorescência (camomila flor) de grande valor para a indústria de medicamentos, cosméticos e alimentos.



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA

A grande maioria da camomila, no entanto, é comercializada em sacos plásticos ou em caixas. O comprador se dirige até a propriedade, analisa o produto, acerta o preço e carrega a camomila.

### Seção IV

#### - Identidade, Qualidade e Boas Práticas-

**Art. 7º. Da Identidade:** caracteres organolépticos, macroscópicos e microscópicos correspondentes a capítulos florais de *Matricaria recutita* L., Asteraceae (conforme FARMACOPÉIA Brasileira).

**Art. 8º. Da Qualidade:** macroscopia, umidade e cinzas totais devem estar de acordo com a FARMACOPÉIA Brasileira. Demais análises poderão ser vinculadas posteriormente de acordo com a necessidade apontada pela estrutura de controle.

**Art. 9º. Das Boas Práticas Agrícolas:** conforme normas e regras estabelecidas pela estrutura de controle.

### Seção IV

#### - Embalagem, Rotulagem e Armazenamento -

**Art. 10º.** Das normas de embalagem:

- a) A camomila deve ser embalada de forma apropriada (utilizando sacos plásticos ou outros materiais que garantam a conservação da qualidade).
- b) Deverão ser obedecidas as normas para embalagem segundo o estabelecido na legislação vigente.

**Art. 11º.** Das normas de rotulagem:

- a) Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 12º.** Normas de Armazenamento.

- a) O produto deve ser armazenado em local higienizado, isento de odores estranhos seguindo a legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### - DA CAMANDI -

**Art. 13º.** Caberá a **Associação dos Produtores de Camomila de Mandirituba – CAMANDI** realizar a implementação, gestão, controle e defesa da Indicação de procedência **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**.

**Art. 14º.** A **CAMANDI** efetuará o controle da produção, dos produtos e dos produtores através de registros cadastrais, vistorias dos procedimentos e análise dos padrões de identidade e qualidade (da camomila e derivados ou de produtos similares, conforme legislação vigente) designados pela IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**.



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA

**Art. 15º.** A **CAMANDI** manterá atualizados os cadastros relativos ao:

I - Registro de inscrição do produtor;

II - Registro de inscrição das propriedades produtoras da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**;

III - Registro das visitas e ou auditorias realizadas nas propriedades e unidades de produção dos participantes.

**Parágrafo único.** Somente produtores devidamente cadastrados, assim como suas unidades de produção poderão concorrer a IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**.

**Art. 16º.** A **CAMANDI**, através do seu comitê ou comissões específicas, deverá:

I - Fiscalizar os produtores a veracidade das declarações fornecidas;

II - Fiscalizar se os produtores seguem as normas de produção da Camomila estabelecidas por este Caderno de Especificações;

III - Recolher amostras destinadas a análises;

IV - Aprovar os produtos com direito ao uso da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**;

V - Conceder o direito de uso de selos aos produtores;

VI - Fiscalizar o uso dos selos da designação IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** nos produtos aprovados.

**Art. 17º.** A **CAMANDI** poderá delegar, no todo ou em parte, o controle da produção e do produto.

**Parágrafo único.** A **CAMANDI** caberá a fiscalização e a responsabilidade pela(s) entidade(s) contratada(s).

**Art. 18º.** A **CAMANDI** poderá, ainda, estabelecer outros tipos de controle para assegurar a e garantir a qualidade dos produtos da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**.

**Art. 19º.** A **CAMANDI** poderá contar com o apoio dos órgãos e das entidades públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais, no controle e na produção dos produtos designados com a IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**, para evitar fraude, imitação, alteração ou adulteração.

### CAPÍTULO IV - CONTROLE -

**Art. 20º.** Dos controles:

a) Controles oficiais: De acordo com o estabelecido na legislação vigente.

b) Autocontroles: Realizados pelos produtores seguindo as normas descritas neste documento e o caderno de campo das boas práticas agrícolas.

c) Controle da **CAMANDI**: Realizados pelos membros, técnicos ou terceiros designados pela **CAMANDI** para averiguação das normas vinculadas a este documento e correlatas.

**Art. 21º.** Dos Controles de Produção:

a) A **CAMANDI** deverá propor formas para que sejam realizadas as análises periódicas da Camomila para identificar se o produto segue os padrões normalizados por este Caderno, assim, emitir declaração de direito de uso dos selos aos produtores;



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA

- b)** A **CAMANDI** criará comissão de fiscalização das unidades produtoras para identificar se as mesmas estão seguindo, em suas instalações, as normas de processo de produção instituídas por este Caderno;
- c)** Os produtores, além do cumprimento das normas deste Caderno e correlatas, deverão zelar pelo cumprimento da legislação referente as instalações, processo de fabricação e higiene da produção, para garantia da segurança alimentar e padrão de qualidade dos produtos.
- d)** Caberá A **CAMANDI** a aplicação das sanções, no caso de não cumprimento deste Caderno.

**Art. 22º.** Das avaliações da **CAMANDI**: Serão realizadas anualmente as seguintes avaliações do produto:

- a)** Da conformidade dos produtos conforme identidade, qualidade e boas práticas estabelecidos neste Caderno além de outros que forem necessários e apontados pela ;
- b)** Dos resultados das análises de laboratório, para verificação das suas conformidades as legislações vigentes, comunicando aos órgãos competentes os casos de não cumprimento;
- c)** Do controle da produção, para verificação da coerência dos dados informados a cada safra em relação a produção da Camomila;
- d)** Dos pareceres técnicos das visitas, visando o credenciamento e monitoramento do cumprimento deste Caderno ao nível das unidades de produção.

**Art. 23º.** As visitas técnicas serão realizadas por membro ou técnico habilitado pela associação, do seguinte modo:

- a)** Visita inicial para credenciamento da propriedade, onde será preenchido laudo técnico com parecer favorável ou desfavorável, verificando a observância ou não das normas deste Caderno;
- b)** Duas visitas (meio período) anuais de controle e monitoramento.

**Parágrafo único:** Os custos das visitas técnicas, compreendendo honorários, quilometragem e diárias, correrão por conta do proprietário(a) correlacionado a propriedade a ser credenciada (ou já credenciada) ou pela associação (a ser definido pela requerente da IG), podendo a associação, firmar convênios e parcerias objetivando a redução dos custos para os produtores.

**Art. 24º.** As **análises laboratoriais** serão realizadas anualmente, em laboratórios conveniados a **CAMANDI**, através de amostras colhidas por membro ou técnico credenciado, devendo, os resultados, atender às exigências da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Os custos das coletas e análises de laboratório, compreendendo honorários, quilometragem, diárias e prestação de serviços, correrão por conta do proprietário(a) correlacionado a propriedade a ser credenciada (ou já credenciada) ou pela associação (a ser definido pela requerente da IG), podendo a associação, firmar convênios e parcerias objetivando a redução dos custos para os produtores.

**Art. 25º.** Para o devido controle do volume da produção os produtores deverão manter em seus arquivos informações sobre:

- a)** Controle da matéria prima adquirida;
- b)** Controle do volume produzido;



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA

c) Controle do volume comercializado;

d) Controle do volume descartado.

**Parágrafo primeiro:** O produtor deverá informar a **CAMANDI** a média do volume de produção para controle correlacionado as emissões de selos.

**Parágrafo segundo:** O prazo de arquivamento destes dados seguirá a legislação vigente.

**Art. 26º.** A **CAMANDI** poderá ter acesso a toda documentação que permita a verificação da obediência das normas prevista nesse Caderno de Especificações bem como das demais legislações em vigor.

**Art. 27º.** Quando a **CAMANDI** suspeitar que o produto não corresponda as especificações do padrão de identidade e qualidade, contidas no respectivo Caderno de Especificações, uma amostra do produto será apreendida para verificação.

**Art. 28º.** Os produtos da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** somente receberão autorização para uso de selo/signo distintivo após terem atendido ao disposto neste Caderno de Especificações.

**Art. 29º.** O selo/signo distintivo será fornecido ou autorizado pela **CAMANDI** mediante pagamento de um valor equitativo a ser definido por resolução interna, observando o princípio da proporção da prestação de serviço.

**Parágrafo único.** Poderá ser estipulado um percentual sobre o valor pago referente ao selo/signo distintivo para ser revertido em outras ações diretamente ligadas a IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**.

**Art. 30º.** A quantidade de selos deverá obedecer a quantidade de produção, forma de identificação no produto e ou embalagem, correspondente de cada produtor inscrito na IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**.

**Parágrafo único.** O selo, desde que autorizado, poderá ser substituído por impressão direta nos rótulos e embalagens do produto.

**Art. 31º.** Os produtos aprovados pela **CAMANDI** poderão ser identificados em seu corpo ou embalagem, através de impressão, selos ou etiquetas, com o nome geográfico **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**, tendo ou não a expressão “Indicação de Procedência”.

**Art. 32º.** Os produtos não aprovados não poderão utilizar a identificação especificada no artigo anterior. Quando procedente da área delimitada, poderá apenas conter o endereço, em embalagem ou semelhante, conforme norma fixada pela legislação brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

**Art. 33º.** Das normas de comercialização:

a) Somente poderá ser comercializada camomila com o nome geográfico reconhecido **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**, em conjunto ou separado com a designação Indicação de Procedência, ou sua abreviatura IP, o produto que tenha atendido todas as exigências contidas nas legislações vigentes e obedecidas as normas descritas no presente Caderno.



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA

### CAPÍTULO V

#### - DO NOME GEOGRÁFICO CAMOMILA DE MANDIRITUBA -

**Art. 34º.** Todos os produtores estabelecidos dentro da área geográfica, que cumprirem com o disposto neste Caderno de Especificações e nas demais resoluções internas, poderão usar e dispor do nome geográfico reconhecido **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**, assim como o direito a menção “indicação de procedência”, em seus produtos e em material de apresentação, publicidade e propaganda.

**Art. 35º.** A IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** só pode ser usada em camomila e derivados que, cumulativamente, respeite as normas do Caderno de Especificações e das demais legislações, e tenham sido credenciadas pela **CAMANDI**.

**Art. 36º.** A menção ou referência a IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** abrangida pelo presente Caderno de Especificações, pelo produtor, na apresentação, venda, propaganda e publicidade de um produto só é permitido ao produto com direito ao uso.

**Parágrafo único.** A menção ou referência à IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** não pode ser abusiva ou em contribuição para a diluição ou enfraquecimento da sua força distintiva, ou signifique um aproveitamento desta.

**Art. 37º.** É proibido o uso, direto ou indireto, do nome geográfico da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** em produtos que não cumpram os requisitos deste Caderno de Especificações, nomeadamente no acondicionamento, embalagem, rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como «gênero», «tipo», «qualidade», «método», «imitação», «estilo» ou outros análogos.

**Art. 38º.** As proibições estabelecidas nos artigos antecedentes aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

**Art. 39º.** É vedada a reprodução da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** em obras ou em publicidade, quando daí se possa depreender que a mesma constitui designação genérica.

### CAPÍTULO VI

#### - DOS DIREITOS E DEVERES -

**Art. 40º.** São direitos dos produtores inscritos:

I - O direito do uso do nome geográfico da **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**;

II - O direito do uso a menção “indicação de procedência”;

III - Observar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Caderno de Especificações;

IV - Observar e fiscalizar as medidas adotadas pela **CAMANDI**;



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA

**V** - Acompanhar os procedimentos periódicos de avaliação de produtos.

**VI** - Propor medidas de melhoramento do Caderno de Especificações;

**VII** - Impedir terceiros do uso indevido da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**, independentemente da defesa conferida pela **CAMANDI**.

**Art. 41º.** São deveres dos produtores:

**I** - Zelar pela imagem da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**;

**II** - Observar e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das normas desse Caderno de Especificações;

**III** - Prestar as informações cadastrais;

**IV** - Adotar as medidas necessárias ao controle da produção por parte da **CAMANDI** e das demais legislações em vigor;

**V** - Manter a produção e o estabelecimento em obediência as normas de segurança, meio ambiente, sanitárias e outras, permitindo um controle fácil e eficiente;

**VI** - Permitir o livre acesso aos estabelecimentos para o cumprimento e fiscalização das normas desse Caderno de Especificações.

**VII** - Pagar as taxas e emolumentos estabelecidos no Estatuto, neste Caderno e nas normas internas da **CAMANDI** para monitoramento e controle.

### CAPÍTULO VII

#### - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS -

**Art. 42º.** A **CAMANDI** será responsável pela análise dos processos de produção e pela equipe técnica da associação encarregada de acompanhar o cumprimento das normas deste Caderno e demais documentos, aplicando as devidas sanções em caso de não cumprimento do mesmo.

**Art. 43º.** A **CAMANDI** comunicará aos órgãos competentes os casos de não cumprimento da legislação vigente, para as devidas sanções.

**Art. 44º.** São consideradas infrações:

**a)** O não cumprimento das normas de produção, rotulagem, embalagem, transporte e comercialização;

**b)** Comercializar produtos fora dos padrões estabelecidos por este Caderno e pela legislação vigente.

**Art. 45º.** Penalidades e infrações:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária como participante da IP;

**d)** Suspensão definitiva como participante da IP.

**Parágrafo único.** Serão considerados descumprimentos mediante a ocorrência de reclamações, pareceres contrários de auditorias realizadas, prazos de correção não atendidos, fraude as normas aqui dispostas e a legislação em vigor.



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA

**Art. 46º.** A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas as normas presentes desse Caderno de Especificações; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção.

**Art. 47º.** A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse Caderno de Especificações; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção.

**Parágrafo único.** A multa será estipulada em UFIR pela **CAMANDI**, com aprovação em Assembleia e registrado em Ata própria.

**Art. 48º.** A pena de suspensão temporária do direito de concorrer a designação da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** dar-se a quando o produtor estiver comercializando produto sem a observância das disposições desse Caderno de Especificações.

I - A pena de suspensão temporária será de um ano;

II - Havendo reincidência a pena de suspensão temporária será de dois anos.

**Art. 49º.** A pena de cassação e cancelamento do registro do produtor e do direito de uso da designação **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de produção, do produto ou do uso do selo/signo distintivo.

I - A cassação e o cancelamento implicarão na apreensão e destruição de todo o material e documentação que contenha a designação IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização;

II - Quando cassado o direito de uso da designação o produtor se obriga a retirar do mercado, num prazo de 30 dias, todo o produto e material com a designação IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**. Não o fazendo, caberá a **CAMANDI** tomar as medidas necessárias, respondendo o produtor pelas perdas e danos.

**Parágrafo único.** A reintegração do produtor para concorrer ao uso da IP somente se dará mediante ao fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal.

**Art. 50º.** O processo administrativo referente a infrações e penalidades será definido através de resolução interna da **CAMANDI**, respeitando o direito de ampla defesa.

**Art. 51º.** O uso da designação da **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMOMILA DE MANDIRITUBA** fora das normas desse Caderno de Especificações e sem prejuízo do mesmo, implicará em responsabilidade civil e penal.

### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS -

**Art. 52º.** Dos Princípios da Indicação de Procedência **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**:

- a) Para qualquer normativa não citada neste regulamento, deverão ser adotadas as normas e orientações emanadas pelo INPI, MAPA, ANVISA e outras pertinentes;
- b) Este Caderno pode ser modificado a qualquer momento desde que as propostas sejam submetidas e aprovadas pela Assembleia Geral.



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA

**Art. 53º.** A **CAMANDI** poderá emitir pareceres e adotar medidas de caráter excepcionais e transitórias, para:

- a) Questões não previstas neste Caderno, que deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral;
- b) Viabilidade da implementação e gestão da Indicação de Procedência **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**.

**Art. 54º.** O presente Caderno de Especificações Técnicas deverá ser aprovado em Assembleia geral convocada para este fim.

**Art. 55º.** O presente Caderno de Especificações entrará em vigor após o reconhecimento da Indicação de procedência **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** pelo INPI.



# DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA



## 1. JUSTIFICATIVA HISTÓRICA.

A área delimitada de MANDIRITUBA, para a produção de camomila, congrega os municípios de Mandirituba, Araucária, São José dos Pinhais, Quitandinha e Fazenda Rio Grande. Este território foi delimitado com base na notoriedade da região, comprovada pelo Dossiê Histórico da Camomila de Mandirituba confeccionado por Andréia Claudino, no ano de 2022, e o atual contexto de produção.

Mandirituba destacou-se ao longo dos últimos cinquenta anos como o maior produtor paranaense e esse reconhecimento pode-se observar através da Lei Estadual Nº 21.126 de 04 de julho de 2022 que concede o título de Capital Paranaense de Camomila ao município de Mandirituba. Ao longo desta série histórica dezenas de reportagens em jornal escrito e televisivo contribuíram para divulgar e referendar esse título de maior produtor nacional tendo em vista que esta cultura encontrou em Mandirituba excelentes condições de solo e clima para se desenvolver. Os agricultores aprenderam facilmente a lidar e a gostar desta importante cultura agrícola e medicinal. O gosto pela atividade, apesar das adversidades e desafios tecnológicos, fez com que as áreas fossem aumentadas ano após ano tornando Mandirituba um município sempre em destaque.

A evolução ocorrida nestes anos no processo de produção da camomila foi gigantesca. Isso ocorreu tanto na área plantada como também nos processos tecnológicos que vão desde o plantio até o beneficiamento final. No início fazia-se a semeadura para obtenção de mudas que eram transplantadas de forma manual. Hoje todo o processo é mecanizado, semeadura, colheita, classificação e secagem. Apesar desta mudança, vale salientar que a tradição é mantida, o *saber fazer* é repassado de geração a geração, as operações vinculadas aos processo não foram alteradas somente modernizadas e o progresso promoveu a sucessão familiar, o orgulho de pertencer e o desenvolvimento do território por conta do produto camomila.

Evidências apresentadas no citado dossiê comprovam que desde 1998 a camomila apresenta relevante importância para o município de Mandirituba, naquela época eram 50 produtores que cultivavam em 250 hectares, o que fazia do município o maior produtor nacional com produtividade média de 500 *kg/ha* de capítulos florais secos.



De acordo com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento (Seab), em 2020, foram produzidas 280 toneladas da camomila, com valor bruto de produção de 6 milhões e 640 mil reais, equivalente a 11,93% do total do município.

Além do notório reconhecimento do território por conta do produto vinculado ao mercado, principalmente no segmento industrial (chás), o turismo é alavancado devido a camomila. No período de agosto e setembro, pessoas costumam ir a Mandirituba para apreciar a florada, caminhar e tirar fotos. Para que esta prática não atrapalhe a colheita, produtores e Secretaria do Turismo do Município de Mandirituba realizam uma parceria anual para as caminhadas que margeiam os campos de camomila em trajetos com aproximadamente 13 km. Estes eventos, promovem o turismo e a economia local, pois contam com a participação de um público por volta de 2.000 pessoas por caminhada provenientes de todos os cantos do país.

## 2. MANDIRITUBA.

A cidade de Mandirituba é a que mais representa a Camomila na região, não só pela grande oferta do produto, mas também por ter sido responsável em tornar o produto conhecido além dos limites do território.

A cidade de Mandirituba faz parte da Região Metropolitana de Curitiba e fica localizada a 45,70 km (SEIL, 2021)<sup>1</sup> da capital do estado.

Os limites da cidade são: Fazenda Rio Grande ao norte; Agudos do Sul ao sul; São José dos Pinhais e Tijucas do Sul a leste; Quitandinha e Araucária a oeste.

Com área territorial de 378,870 km<sup>2</sup> (IAT, 2021)<sup>2</sup>, Mandirituba é composta por dois distritos: Mandirituba e Areia Branca dos Assis, com a comarca pertencendo a Fazenda Rio Grande<sup>3</sup>.

Os demais municípios que integram a área delimitada têm sua parcela de contribuição com a notoriedade da Camomila, pois tem uma produção considerável, bem como produto com características que atendem a necessidade do mercado.

1 CADERNO ESTATÍSTICO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA. IPARDES. [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br)

2 CADERNO ESTATÍSTICO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA. IPARDES. [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br)

3 CADERNO ESTATÍSTICO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA. IPARDES. [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br)



### 3. ARAUCÁRIA.

Integrada à Região Metropolitana de Curitiba - RMC, Araucária ocupa uma área de 460,85 km<sup>2</sup>, situa-se a 857m do nível do mar. Está a 27 km do centro de Curitiba. Tendo como limites ao Norte Campo Largo; ao Sul Contenda e Quitandinha; ao Leste Curitiba, Mandirituba e Fazenda Rio Grande e ao Oeste Campo Largo, Contenda e Balsa Nova<sup>4</sup>.

### 4. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O município de São José dos Pinhais pertence à Região Metropolitana de Curitiba (RMC). Possui uma área de 946,26 km<sup>2</sup> e está localizada a 16 quilômetros ao Sudeste da Capital. Os municípios limites são: Pinhais e Piraquara ao Norte; Tijucas do Sul ao Sul; Morretes e Guaratuba a Leste; Curitiba, Fazenda Rio Grande e Mandirituba a Oeste<sup>5</sup>.

### 5. QUITANDINHA.

O município de Quitandinha tem uma área de 447 km<sup>2</sup> e está localizado na Região Metropolitana de Curitiba. Quitandinha faz fronteira ao norte com os municípios da Lapa e de Contenda, a Leste com Mandirituba e Agudos do Sul, a oeste com Campo do Tenente e, ao sul, com o município de Piên<sup>6</sup>.

### 6. FAZENDA RIO GRANDE.

O município de Fazenda Rio Grande se estende por 116,7 km<sup>2</sup>, integra a Região Metropolitana de Curitiba e está localizado a 31 km da capital paranaense. Tem como limites os municípios de Mandirituba, Araucária e São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande se situa a 12 km a Sul-Leste de Araucária<sup>7</sup>.

### 7. DECLARAÇÃO.

Declaramos que a delimitação da área geográfica MANDIRITUBA, para subsidiar pedido de Indicação Geográfica, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial,

4 [Portal do Cidadão - MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA \(atende.net\)](#)

5 [São José dos Pinhais em números \(sjp.pr.gov.br\)](#)

6 [DADOS GERAIS | quitandinha](#)

7 [Fazenda Rio Grande - Informações sobre o município e a prefeitura \(cidade-brasil.com.br\)](#)



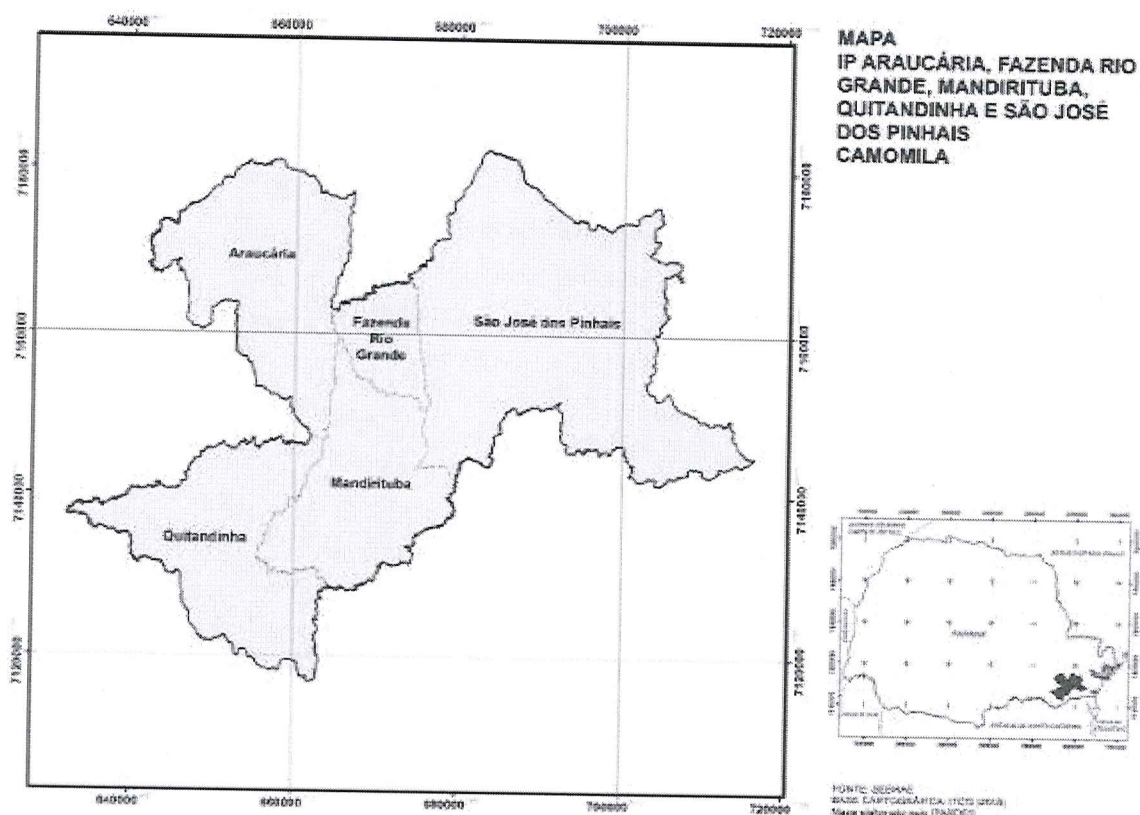


**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Agricultura  
e Abastecimento

referente a produção de camomila, consiste nos municípios de Mandirituba, Araucária, São José dos Pinhais, Quitandinha e Fazenda Rio Grande, visto a importância econômica local, tradição e principalmente notoriedade que está atrelada ao município de Mandirituba, o que é comprovado pelo Dossiê Histórico confeccionado por Andréia Claudino, no ano de 2022, sendo visualizado no mapa correspondente.



Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

